



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 34/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, JUNTO A FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NO CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA, DEVENDO A MESMA DISPOR DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA FARMACÊUTICA PARA CUMPRIR CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. THAÍSE CRISTHIANE BAGGIO PASCHOAL, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.574.255-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.947.679-26, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHA E SOUZA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.630.627/0001-29, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 500, Bairro Vila Setti, na cidade de Jacarezinho, Estado de Paraná, CEP: 86.400-000, neste ato, representada por sua sócia, a Sra. SILVANIA DE SOUZA, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.367.637-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 604.246.489-20, residente e domiciliada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do processo de Dispensa por Justificativa nº 33/2020 (PMRC), ratificado em 27 de março de 2020, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços farmacêuticos, junto a Farmácia Municipal localizada no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, devendo a mesma dispor de um profissional da área farmacêutica para cumprir carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, JUNTO A FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NO CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA, DEVENDO A MESMA DISPOR DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA FARMACÊUTICA PARA CUMPRIR CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SVC/MENSAL	06	9.662,26	57.973,56
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>57.973,56</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Justificativa nº 33/2020 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 57.973,56 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo fornecimento do objeto do processo acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O prazo de execução dos serviços deverá ter início de forma imediata a partir da data da Ordem de Serviço e da assinatura do Contrato ou documento equivalente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 34/2020 - (PMRC)**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)**

3.2. As prestações mensais destes serviços deverão estar acompanhadas da Nota Fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO RELATIVO AOS DÉBITOS PREVIDENCIARIOS E TRABALHISTAS, BEM COMO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO DO PROFISSIONAL.

3.3. Constatadas irregularidades nos serviços, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 31 de março de 2020 a 26 de setembro de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Justificativa nº 33/2020 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, de forma imediata após a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	302	0015	2	073	3.3.90.39.50.99	894	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	1207	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

8.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

8.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

6.4 – O empregado da CONTRATADA deve ter formação específica nas funções que irão exercer;

6.5 – Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 34/2020 - (PMRC)**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)**

para o trabalho sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 – O empregado, obrigatoriamente, deve utilizar EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA.

II - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III - Efetuar os pagamentos no prazo e condições previstos.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1 - A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo de garantia terá início após o atesto na Nota Fiscal.

13.2 – O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

13.3 – A aceitação do(s) serviço (os) inspecionado (os) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do serviço.

13.4 – A garantia será acionada caso se constate, durante o período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, pelo fornecedor.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 34/2020 - (PMRC)**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)**

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Karen de Moraes Rissá Ferraz, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, o processamento da Dispensa por Justificativa nº 33/2020 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 34/2020 - (PMRC)**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)**

61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

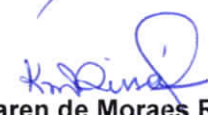
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de março de 2.020.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

  
**Thaise Cristhiane Baggio Paschoal**  
**Secretária Municipal de Saúde - Contratante**

  
**Karen de Moraes Rissá Ferraz**  
**Gestora do Contrato**

  
**Silvania de Souza**  
**Rocha e Souza Ltda ME – Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020 (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** ROCHA E SOUZA LTDA ME - **CNPJ/MF:** 17.630.627/0001-29


**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços farmacêuticos, junto à Farmácia Municipal localizada no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, devendo a mesma dispor de um profissional da área farmacêutica para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA:** 31 de março de 2020 a 26 de setembro de 2020.

**VALOR:** R\$ 57.973,56 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Ribeirão Claro, 30 de março de 2020.

  
**Mateus Moreton**  
**Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos**

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**S.A.A.E.** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson R. de Oliveira 522 - Fone: (41) 3236-1178 e 3236-1824  
CNPJ nº 09.268.008/0001-08  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP. 86418-000

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020  
CONTRATO DE RATEIO COM O CISPAR**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)  
**OBJETO:** A transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do cispar, englobando despesas administrativas e de manutenção.  
**VIGÊNCIA:** Até O Dia 31 De Dezembro De 2020.  
**VALOR:** R\$ 18.500,15 (dezoito mil e quinhentos reais e quinze centavos). PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Ribeirão Claro, 27 de março de 2020.

**ANTÔNIO CARLOS CHIAROTTI**  
DIRETOR DO SAAE

**S.A.A.E.** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson R. de Oliveira 522 - Fone: (41) 3236-1178 e 3236-1824  
CNPJ nº 09.268.008/0001-08  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP. 86418-000

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020**  
**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
**CONTRATADA:** PEDRO EUCLIDES ROMANI - ME  
CNPJ: 24.676.598/0001-00  
**OBJETO:** A possível contratação de serviços de Mão de Obra para reparos e manutenções dos conjuntos moto bombas, instalados nas diversas unidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no município de Ribeirão Claro - PR.  
**VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 - 17.512.0021.2081 - 3.3.90.39.00.00 - 3.3.90.39.17.00  
**VIGÊNCIA:** 20 de março de 2020 até 19 de março de 2021  
**FONTE DE RECURSOS:** 10076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente. 3.0076 - Recursos Anteriores  
**DATA DA ASSINATURA:** Ribeirão Claro, 20 de março de 2020  
**ASSINARAM:** Antônio Carlos Chiarotti pela Contratante e Pedro Euclides Romani pela Contratada.

**S.A.A.E.** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson R. de Oliveira 522 - Fone: (41) 3236-1178 e 3236-1824  
CNPJ nº 09.268.008/0001-08  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP. 86418-000

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020**  
**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
**CONTRATADA:** EDERSON PAULO ANDREATTO  
CNPJ: 13.855.102/0001-30  
**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para a Construção de uma prateleira contendo 10 metros de comprimento por 02 metros de altura, com 80 compartimentos de 50 cm por 50 cm, distribuídos em 04 (quatro) andares na horizontal e 20 (vinte) colunas na vertical.  
**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11001 17.512.0017.2081 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.42.00  
**VIGÊNCIA:** 14 de fevereiro de 2020 até dia 31 de dezembro de 2020.  
**FONTE DE RECURSOS:** 10076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.  
**DATA DA ASSINATURA:** Ribeirão Claro, 15 de fevereiro de 2020.  
**ASSINARAM:** Antônio Carlos Chiarotti pela Contratante e Ederson Paulo Andreatto pela Contratada.

**S.A.A.E.** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson R. de Oliveira 522 - Fone: (41) 3236-1178 e 3236-1824  
CNPJ nº 09.268.008/0001-08  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP. 86418-000

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020**  
**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)  
**OBJETO:** Objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água, coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
**VALOR:** R\$ 26.424,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Ribeirão Claro, 27 de março de 2020  
Antônio Carlos Chiarotti  
Diretor do SAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 09 (nove) de abril de 2020, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível aquisição de fertilizantes, inseticidas e sementes de grama, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 28/2020 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 31 de março de 2020 no horário comercial, e solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclara.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclara.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 30 de março de 2020.  
**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020 (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 09.268.008/0001-08  
**CONTRATADA:** ROCHA E SOUZA LTDA ME - CNPJ/MF: 17.630.627/0001-29  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços farmacêuticos, junto à Farmácia Municipal localizada no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, devendo a mesma dispor de um profissional da área farmacêutica para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.  
**VIGÊNCIA:** 31 de março de 2020 a 26 de setembro de 2020.  
**VALOR:** R\$ 57.973,56 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Ribeirão Claro, 30 de março de 2020.

**Mateus Moreton**  
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DOS CONTRATOS PROVENIENTES DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 4/2020 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 09.268.008/0001-08  
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços complementares, contemplando pediatra, ginecologista, obstetra e ortopedista, subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, a fim de atender as demandas de caráter complementar dos municípios, pela Secretaria Municipal de Saúde.  
**VIGÊNCIA:** 31 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.  
**CONTRATO Nº 35/2020**  
**CONTRATADA:** PLATIMED CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA  
CNPJ/MF: 24.383.778/0001-95  
**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).  
**CONTRATO Nº 36/2020**  
**CONTRATADO:** PRO LIFE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
CNPJ/MF: 05.914.190/0001-76  
**VALOR TOTAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Ribeirão Claro, 30 de março de 2020.

**Mateus Moreton**  
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PEROLA DO NORTE**

**LEIA E ASSINE**

**(43) 3527-1044**

**PANACEIA**

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
CNPJ nº 76.986.845/0001-06  
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

**REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2020 - PMJT**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS nº 086/2020 E nº 087/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020 - PMJT**

**Objeto:** Contratação temporária em caráter emergencial de 01 Enfermeira e 01 Auxiliar de Enfermagem para atender a demanda de pacientes em caráter emergencial Pandêmico do COVID 19, pelo período de 06 (seis) meses

**CONTRATO Nº 086/2020**  
**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E TAIS SALVI CPF 080.940.239-40 COREN nº 000.597.978  
**VALOR:** R\$ 4.359,52 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais, somando um valor total de R\$ R\$ 26.157,12 (vinte e seis mil cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

**CONTRATO Nº 087/2020**  
**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GLAUCIA APARECIDA RAIMUNDO CPF: 063.602.669-02 COREN nº 682.136  
**VALOR:** R\$ 1.436,68 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos); somando um valor total de R\$ R\$ 8.619,96 (oito mil seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).